



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.360, de 04/11/2009

Processo nº: 56.932

PROJETO DE LEI Nº 10.304

Autor: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Ementa: Exige, de estabelecimentos de hospedagem e que servem alimentos preparados, disponi-
bilização de fio dental para uso dos clientes.

Arquive-se.

Alcides

Diretor

12/11/2009



FILED 02
 PROC. 56932

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. L. L. L. L.</i> Diretora 27/05/2009	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 28/05/09	<i>CJR</i> <i>COSHBES</i> Parecer CJR nº. 130	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias 3 dias

QUORUM: MS

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Wllesandri Diretora Legislativa 02/06/09 encaminhado em / /	☒ avoco ☐ _____ Presidente 02/06/09 encaminhado em / /	☒ favorável ☐ contrário Relator 02/06/09 Parecer nº. 265
À COSHIBES. Wllesandri Diretora Legislativa 03/06/09 encaminhado em / /	☐ avoco ☒ VER SÍLVIO ERMANI Presidente 03/06/09 encaminhado em / /	☒ favorável ☐ contrário Relator 09/06/09 Parecer nº. 278
À _____ Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / / encaminhado em / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / / Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / / encaminhado em / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / / Parecer nº. _____

PUBLICAÇÃO
05/06/2009

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fil. 03
proc. 56932

PP 2.070/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 27/MAI/09 11:34 056932

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CTR 1.005H/BES

Presidente
02/06/2009

APROVADO

Presidente
13/10/09

PROJETO DE LEI Nº. 10.304
(Júlio César de Oliveira)

Exige, de estabelecimentos de hospedagem e que servem alimentos preparados, disponibilização de fio dental para uso dos clientes.

Emenda 1

Art. 1º. Em todo estabelecimento que presta serviços de hospedagem e em todo o que serve alimento preparado para consumo imediato será instalado, em cada toalete, aparelho dispensador de fio dental, para uso dos clientes.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27.05.2009


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



(PL nº. 10.304 - fls. 2)

Justificativa

Bastante simples o objetivo deste projeto, qual seja exigir que em todo hotel, pensão, restaurante, café, lanchonete, bar e similares haja fio dental para uso da clientela.

Essa medida é similar a muitas outras que são de pequena monta, mas que fazem uma sensível diferença no tocante ao respeito para o cidadão. Veja-se que nesses estabelecimentos é comum manter sabonete (em pedra ou líquido) nos toaletes; em algumas cidades pode-se até encontrar creme dental; os hotéis oferecem xampus; em aviões é entregue um "kit" para cada passageiro, contendo objetos de uso pessoal (como pente, escova de dentes, creme dental...). Ora, o fio dental é um item demais importante para a manutenção da saúde bucal, tanto quanto o sabonete, o papel higiênico... por que não, então, o fio dental?

É o que busco seja compreendido pelos nobres Edis, acatando esta iniciativa e dando-lhe voto favorável.


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 170

PROJETO DE LEI Nº 10.304

PROCESSO Nº 56.932

De autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, o presente projeto de lei exige, de estabelecimentos de hospedagem e que servem alimentos preparados, disponibilização de fio dental para uso dos clientes.

A propositura encontra sua justificativa às fls.04.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei tem como objetivo exigir que em todo o estabelecimento que presta serviço de hospedagem e em todo o que serve alimento preparado para consumo imediato seja instalado, em cada toalete, aparelho dispensador de fio dental, para uso dos clientes.

De acordo com o art. 6º "caput" c/c art.13, I e art.45 da Lei Orgânica do Município, cabe a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.

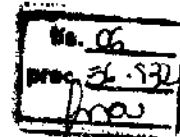
A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade, nesse sentido, quesito que busca suprir. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES

Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



QUORUM

Maioria Simples (art.44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de Maio de 2009.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ana Laura S. Victor
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 56.932

PROJETO DE LEI Nº 10.304, de autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, exige, de estabelecimentos de hospedagem e que servem alimentos preparados, disponibilização de fio dental para uso dos clientes.

PARECER Nº 265

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Júlio César de Oliveira, que tem como objetivo exigir a disponibilização de fio dental em estabelecimentos de hospedagem e que servem alimentos preparados.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 05/06, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa (art. 6º, caput, c/c art. 13, I, e art. 45 da L.O.M.). A matéria é de natureza legislativa, uma vez que o presente objetivo somente poderá concretizar-se mediante lei.

Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

APROVADO
02/06/09

Sala das comissões, 02.06.2009.

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator

FERNANDO MANOEL BARDI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

ANA TONELLI



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 56.932

PROJETO DE LEI Nº 10.304, do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que exige, de estabelecimentos de hospedagem e que servem alimentos preparados, disponibilização de fio dental para uso dos clientes.

PARECER Nº 278

O presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, tem como objetivo exigir, de estabelecimentos de hospedagem e que servem alimentos preparados, disponibilização de fio dental para uso dos clientes e, para tanto, é submetido à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito.

A medida, estamos convencidos, vem embasada no bom senso, pois objetiva disponibilizar mais um item de higienização, importante para a saúde bucal dos clientes frequentadores desses estabelecimentos.

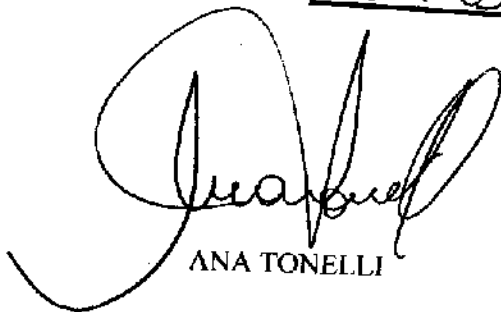
Com base nos argumentos oferecidos pelo nobre autor, constantes da justificativa de fls. 04, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, sendo que no tocante à área de atuação desta comissão, cujo estudo se prende ao caráter de saúde, higiene e bem-estar social, esta se nos afigura merecedora de nosso aval, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra.

Isto posto, pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

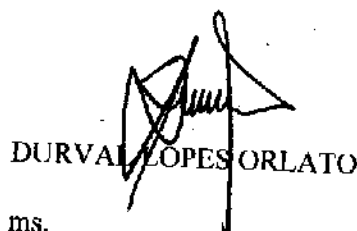
Sala das Comissões, 09.06.2009.

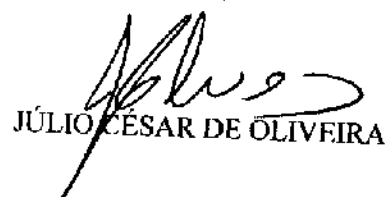
APROVADO
09/06/09


ANA TONELLI


SILVIO ERMANI
Relator


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO "Doca"
Presidente


DURVAL LOPES ORLANDO
ms.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00221

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 13 de outubro de 2009, da apreciação do Projeto de Lei nº. 10.304/2009, do vereador Júlio César de Oliveira, que exige de estabelecimentos de hospedagem e que servem alimentos preparados, disponibilização de fio dental para uso dos clientes.

APROVADO

Presidente

29/09/2009

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 13 de outubro de 2009, da apreciação do Projeto de Lei nº. 10.304/2009, de minha autoria, que exige de estabelecimentos de hospedagem e que servem alimentos preparados, disponibilização de fio dental para uso dos clientes, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 29/09/2009

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



pp. 5.179/2009

APROVADO

Presidente

13/10/09

EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 10.304
(Júlio César de Oliveira)

Faculta a forma de disponibilização de fio dental.

No art. 1º.:

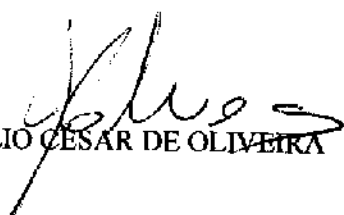
1. onde se lê: "*será instalado, em cada toalete, aparelho dispensador de fio dental, para uso dos clientes*",

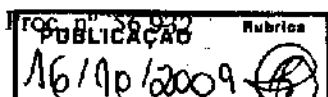
LEIA-SE: "*será disponibilizado fio dental para uso dos clientes*";

2. acrescente-se o seguinte dispositivo:

"*Parágrafo único. O fio dental poderá ser oferecido acondicionado em embalagem para uso individual ou por meio de dispensador próprio.*"

Sala das Sessões, 13/10/2009


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.304

Exige, de estabelecimentos de hospedagem e que servem alimentos preparados, disponibilização de fio dental para uso dos clientes.

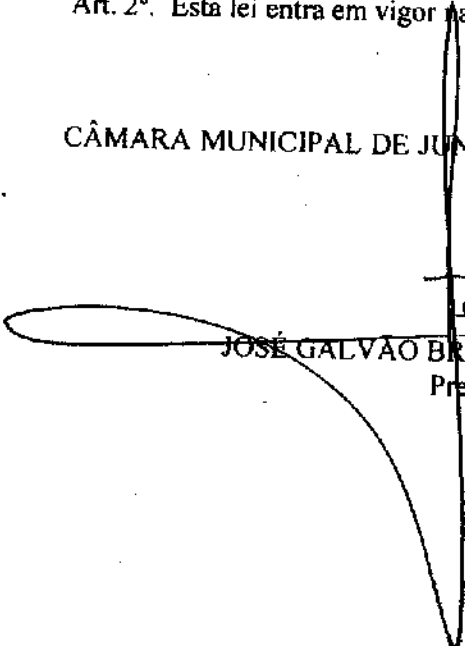
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de outubro de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em todo estabelecimento que presta serviços de hospedagem e em todo o que serve alimento preparado para consumo imediato será disponibilizado fio dental para uso dos clientes.

Parágrafo único. O fio dental poderá ser oferecido acondicionado em embalagem para uso individual ou por meio de dispensador próprio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de outubro de dois mil e nove (13/10/2009).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente



Of. PR/DL 664/2009
proc. 56.932

Em 13 de outubro de 2009

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.304,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.304

PROCESSO Nº. 56.932

OFÍCIO PR/DL Nº. 664/2009

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14, 10, 09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Quintan

RECEBEDOR:

Tiago

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

05, 11, 09

W. Manfredi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente

fls. 14
proc. 56.932

OF. GP.L. n.º 281/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 05/NOV/09 16:15 056138

Processo n.º 26.088-4 /2009

Jundiaí, 04 de novembro de 2009.

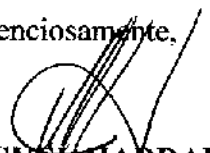
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Manfred
Diretoria Legislativa
05/11/09

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.360, objeto do Projeto de Lei nº 10.304, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 7.360, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009

Exige, de estabelecimentos de hospedagem e que servem alimentos preparados, disponibilização de fio dental para uso dos clientes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Em todo estabelecimento que presta serviços de hospedagem e em todo o que serve alimento preparado para consumo imediato será disponibilizado fio dental para uso dos clientes.

Parágrafo único. O fio dental poderá ser oferecido acondicionado em embalagem para uso individual ou por meio de dispensador próprio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

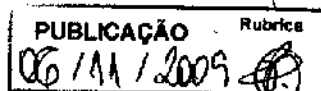
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



LEI N.º 7.360, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009

Exige, de estabelecimentos de hospedagem e que servem alimentos preparados, disponibilização de fio dental para uso dos clientes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Em todo estabelecimento que presta serviços de hospedagem e em todo o que serve alimento preparado para consumo imediato será disponibilizado fio dental para uso dos clientes.

Parágrafo único. O fio dental poderá ser oferecido acondicionado em embalagem para uso individual ou por meio de dispensador próprio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos